

Estudo Técnico Preliminar 48/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23034.010732/2025-82

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente análise objetiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de serviços educacionais para oferecer aos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) capacitação voltada para formação de líderes, para o aprimoramento de competências profissionais de gestão e para análise de cenários de tomada de decisão em organizações dinâmicas.

2.2. O objetivo do aprimoramento profissional é o de proporcionar a melhoria na qualificação de servidores, bem como de alcançar os objetivos institucionais do órgão e a otimizar a prestação dos serviços ao cidadão. É imprescindível às organizações públicas a presença de profissionais e de líderes transformadores, dinâmicos e com a capacidade de pensar estrategicamente face ao cenário de incertezas.

2.3. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional.

2.4. Deste modo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, possui como objetivo a execução de políticas educacionais para apoiar as redes de ensino dos entes subnacionais. A instituição atua na transferência de recursos financeiros e prestação de assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, para garantir uma educação de qualidade a todos.

2.5. Nessa perspectiva, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO), responsável direta pelo desenvolvimento e pela capacitação dos servidores do FNDE para o atingimento da excelência no cumprimento da missão institucional, pratica no escopo da gestão de desempenho em competência a implantação de ações com a finalidade de estabelecer um nível profissional adequado para a prestação dos serviços públicos, abrangendo a área de gestão orçamentária e financeira.

2.6. A necessidade de capacitação contínua dos servidores na área de gestão orçamentária e financeira justifica-se, ainda, pela busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, baseada na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, buscando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação Nacional.

2.7. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para prestar serviços de capacitação na área de gestão orçamentária e financeira busca ampliar a visão de executivos da área Pública, aprimorando-os profissionalmente em conformidade com suas atuais funções/cargos; e proporcionando-os uma melhor qualificação, que culminará na melhoria do alcance dos objetivos institucionais do órgão e a otimização quanto à prestação dos serviços ao cidadão.

2.8. Nota-se, assim, que há a necessidade de capacitação contínua dos servidores em cursos na área de gestão orçamentária e financeira, buscando o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de competências indispensáveis para o atingimento das metas estabelecidas por esta Autarquia.

2.9. Assim, pelo exposto, verifica-se a necessidade de busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, com base na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, visando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação Nacional.

2.10. Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade da contratação de serviços educacionais em gestão e liderança para dar continuidade à política de capacitação dos servidores do FNDE, nos termos do Decreto nº 9.991/2019 e da Portaria nº 411/2020.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações	GLEISON GOMES DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de instituição brasileira para prestação de serviço ao FNDE de capacitação técnica por meio do evento **"1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o Uso das Ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial (IA)"**, referente à execução dos serviços, conforme previsto na Proposta Comercial (SEI nº 4782832), que apresentará, entre outras coisas, o seguinte conteúdo: mecanismos para atuar de forma eficiente e estratégica na gestão orçamentária e financeira no setor público, promovendo a compreensão de conceitos, instrumentos e práticas essenciais para o planejamento, execução, controle e avaliação do orçamento público. Adoção de ferramentas de IA como oportunidade para transformar a gestão orçamentária e financeira no setor público.

4.2. A empresa Contratada deverá atender ao disposto no § 3º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. A empresa Contratada disponibilizará os itens assinalados abaixo, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4782832):

2. Curso presencial em Brasília-DF (local a cargo da Contratada);
3. Material de apoio e didático (pasta executiva ou mochila, bloco de anotação, crachá de identificação e apostila);
4. Despesas com alimentação (coffee break e almoço);
5. Despesa com 01 (um) participante na modalidade on-line como "cortesia"; e
6. Certificado digital de participação.

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.4. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 de 25 de maio de 2017 - MPOG alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho 2020

(Contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional). O objeto em questão não consta no rol de serviços caracterizados como serviços contínuos pela Portaria FNDE nº 261, de 2010.

4.5. Os serviços a serem contratados são considerados não continuados ou contratados por escopo, que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 16 IN nº 05 /2017).

Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada:

4.6. No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade a serem considerados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, determina a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**:

*CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO*

Diretrizes Gerais

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. (g.n.)

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (g.n.)

4.7. Assim, quanto à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá seguir, no que couber, de rol meramente exemplificativo, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (Caderno de Logística) e o Plano de Logística Sustentável – PLS (ciclo 2025-2027) deste FNDE, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.7.1. Quanto à **Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010**, lê-se:

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Capítulo III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: (g.n.)

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; (g.n.)

*II – adote **medidas para evitar o desperdício de água tratada**, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; (g.n.)*

[...]

*V - realize um **programa interno de treinamento de seus empregados**, nos três primeiros meses de execução contratual, **para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos**, observadas as normas ambientais vigentes; (g.n.)*

*VI - **realize a separação dos resíduos recicláveis** [...] sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; (g.n.)*

*VII – **respeite as Normas Brasileiras** – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas **sobre resíduos sólidos**; e (g.n.)*

*VIII – preveja a **destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis**, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. (g.n.)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.7.2. No tocante ao **Plano de Logística Sustentável – PLS** (ciclo 2025-2027) deste FNDE, destaca-se a publicação da Portaria Nº 1142 de 27 de dezembro de 2024 (SEI nº 4576748) com a seguinte resolução:

*Art.1º **Instituir o Plano de Logística Sustentável do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ciclo 2025-2027)**, em atendimento à Portaria SEGES/MS nº 8.678, de 19 de julho de 2021, com o intuito de **consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade** já em andamento no FNDE e **fornecer diretrizes para novas ações**. (g.n.)*

4.8. Assim, por todo o exposto, ressalta-se que a contratação em tela possui critérios e práticas de sustentabilidade definidos e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme é possível observar nos normativos citados no item 4.6. ao subitem 4.7.2. deste ETP. Além disso, há que se considerar o item 14. Possíveis Impactos Ambientais.

4.9. Por fim, salienta-se que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderá ser adotada para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas.

Duração inicial do Contrato

4.10. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada no instrumento contratual, havendo a possibilidade de prorrogação, conforme disposto no Art. 111 da Lei 14.133/2021:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

Requisitos Gerais

Local de prestação dos serviços

4.11. Os(as) servidores(as) inscritos(as) deverão participar do evento em Brasília-DF, na modalidade presencial, em local apropriado fornecido pela contratada, mais especificamente no endereço a seguir: SHS quadra 05, bloco C, Setor Hoteleiro Sul, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70322-914, San Marco Hotel.

Forma de execução do contrato

4.12. O evento de capacitação deverá ocorrer conforme Proposta Comercial (SEI nº 4782832).

Recursos empregados na execução dos serviços

4.13. Será de responsabilidade da empresa contratada a seleção de Palestrantes capacitados para a execução dos serviços propostos, atendido ao disposto no § 4º do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

4.14. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado e manter adequada política de gestão de pessoas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer as soluções e os preços praticados no mercado para serviço similar a este objeto de contrato. Observou-se que existem outros órgãos e entidades que vêm contratando os serviços voltados para a área de gestão orçamentária e financeira, SEI nº 4807829 e 4807830. Vejamos:

Tabela Comparativa – Órgãos com contratos com a IOC Capacitação Ltda.				
Dados Coletados:		FNDE	Câmara Municipal (1)	ANTAQ (2)
Modalidade Presencial:	Valor unitário	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
	Participantes	11 (+ 1 vaga cortesia na modalidade on-line)	02	01
Carga horária		28h	28h	28h
Valor total		R\$ 60.390,00	R\$ 10.980,00	R\$ 5.490,00

1. **Câmara Municipal de São Leopoldo** – Nota de Empenho nº 2024NE000690, emitida em 19/08/2024, SEI nº 4807829; e
2. **Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ** – Nota de Empenho nº 2024NE000448, emitida em 26/09/2024, SEI nº 4807830.

5.2. Assim, pretende-se a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inc. XV, da Lei 14.133, de 1993. O Artigo 74, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (g.n.)

[...]

5.3. Com essa premissa, a escolha da contratação da empresa **IOC Capacitação Ltda.** é, dentre as possíveis instituições, a que torna viável a capacitação supracitada, considerando a capacidade técnica e o notável renome da instituição. Portanto, enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação com base nos parâmetros inseridos no *inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021*, e pelas razões que serão detalhadas nos parágrafos a seguir:

5.3.1. A instituição oferece curso singular e com proposta inovadora na área de gestão orçamentária e financeira, por meio de sua programação, conforme é possível notar na Proposta Comercial (SEI nº 4782832);

5.3.2. No tocante à reputação ético-profissional, verifica-se que a instituição prestou serviços de capacitação à órgãos e entidades, de curso de mesma natureza, conforme contratos firmados com as empresas/órgãos **Câmara Municipal de São Leopoldo** e **Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**, SEI nº 4807829 e 4807830.

5.4. Por outro lado, o FNDE vem há alguns anos investindo na capacitação de seu quadro de pessoal, por meio de cursos, oficinas e outras ações que possibilitem o desenvolvimento profissional, a qualificação e requalificação de seus servidores. Diante de uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos, o serviço público torna-se mais cobrado a prestar serviços de excelência no atendimento ao cidadão e no aprimoramento dos projetos e dos programas educacionais. Partindo desse pressuposto, é imprescindível que o agente público seja alguém munido das ferramentas necessárias ao cumprimento de seu dever.

5.5. A contratação pretendida garantirá ao FNDE o retorno do investimento dispendido na capacitação de seus servidores desde sua implementação, por meio de serviço educacional específico para a atualização e aprimoramento nas questões que norteiam a temática gestão orçamentária e financeira.

5.6. Ademais, esta Autarquia possui competências regimentais bastante amplas, dentre as quais a gestão de projetos e acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais. Nesse contexto, seus servidores não podem ficar alheios a essa realidade, visto que são parte indispensável ao alcance dos objetivos institucionais do FNDE. Para tanto, a constância na busca de aprimoramento e/ou aquisição de novas competências e habilidades, em temáticas essenciais como esta em tela, torna-se indispensável para o melhor cumprimento de suas funções /cargos.

5.7. Destacamos que a ENAP e demais escolas de governo oferecem cursos similares, porém não de ampla abordagem, sobre a temática gestão orçamentária e financeira, conforme a necessidade atual desta Autarquia. Oferta apenas cursos menos específicos e mais básicos, conforme pesquisa realizada no Portal Oficial (anexa), SEI nº 4807852.

5.8. Quanto à justificativa pertinente à razão da escolha do fornecedor ou executante constante no *artigo 74 da Lei 14.133/2021*, tem-se que a presente demanda objetiva o aperfeiçoamento e /ou atualização das capacidades na área de gestão orçamentária e financeira, de forma ampla, para os servidores que desejam aprofundar pontos essenciais e atuais, a fim de aplicar em suas respectivas áreas, gerando um impacto positivo em prol da instituição. Esta capacitação será promovida pela empresa **IOC Capacitação Ltda.** e, por todo o mencionado, sugere-se a contratação do curso ofertado pela referida empresa.

5.9. É sabido que o mercado oferece uma grande quantidade de cursos na área de gestão orçamentária e financeira, porém a futura contratada disporá de 04 (quatro) instrutores especialistas em suas áreas de atuação, que abordarão a temática de forma atual, inovadora e ampla. Além disso, a futura Contratada busca especializar-se em capacitações voltadas para à Administração Pública, uma vez que para a composição de sua equipe de instrutores têm como prioridade profissionais com no mínimo 10 (dez) anos de experiência na referida Administração e no mínimo 05 (cinco) anos ministrando cursos (SEI nº 4782832, pág. 5 – Da Equipe de Instrutores). Cabe também mencionar que a programação contará com um diferencial a mais que é o uso da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta para a transformação digital e inovação no âmbito da gestão orçamentária e financeira.

5.10. Ainda é possível aferir que a empresa **IOC Capacitação** oferta diversas capacitações às organizações da administração pública voltadas às áreas de gestão orçamentária e financeira, tema desta contratação em tela, conforme é possível notar em contratações anteriores feitas por outros órgãos (SEI nº 4807829 e 4807830).

5.11. Assim, por todo o exposto, é possível aferir que a empresa **IOC Capacitação** possui ampla qualificação para a condução da capacitação voltada para a gestão orçamentária e financeira.

5.12. Oportunamente, destaca-se que para atendimento ao disposto no art. 74º da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o valor praticado pela empresa **IOC Capacitação Ltda.** é compatível com aqueles praticados no mercado, esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na Proposta Comercial (SEI nº 4782832), consta a economia de escala alcançada ao contratar um número maior de vagas para a mesma capacitação, por meio de tabela regressiva de preços, conforme demonstra a pág. 06, Quadro Proposta de Preços, contido na referida proposta. A empresa fornecerá toda a infra estrutura necessária para a execução do objeto, assim como o espaço físico em que as aulas serão ministradas (Brasília-DF). Consta, também, uma carga horário total de 28 horas de aulas com conteúdo amplo, em 04 (quatro) dias consecutivos, dispondo de 04 (quatro) instrutores especialistas em suas áreas de atuação.

6.1.1. Cabe destacar que, entre outros fatores, o curso destacar-se-á pelos seguintes tópicos principais contidos no conteúdo programático (SEI nº 4782832 - pág. 10):

1. Entendendo o Processo de Elaboração Planejamento Orçamentário voltado para Gestão de Resultados;

2. Aplicabilidade das Emendas Parlamentares no Contexto Orçamentário Nacional;
3. Compreendendo Aspectos de Sustentabilidade Fiscal: Experiência do Brasil. Apresentar práticas inovadoras de gestão financeira e estratégias para alcançar a sustentabilidade fiscal no setor público;
4. Transformação Digital e Inovação na Gestão Orçamentária e Financeira com o Uso da Inteligência Artificial (IA); e
5. Prestação de contas na Administração Pública.

6.2. Portanto, ante todo o exposto, constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021**, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

6.3. A capacitação **“1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o Uso das Ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial (IA)”** será ofertada em 01 turma, que ocorrerá da seguinte forma: período de 04 (quatro) dias, em formato presencial, em Brasília-DF, com duração total de 28 horas, com um total de **11 (onze) participantes** deste FNDE, além de 01 (um) participante na modalidade on-line como “cortesia”, conforme a Proposta Comercial (SEI nº 4782832).

6.4. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do *Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018*, não constitui-se em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Registrou-se no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP-FNDE/2025 (1ª versão) interesse pela temática em questão:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) – 2025	
IDENTIFICADOR	TEMA/SUBTEMA
428890	Orçamento e Finanças
388638	Orçamento e Finanças com foco em políticas públicas
387864	Orçamento público

PDP 2025, 1ª versão.

7.2. Nota-se que há interesse pelos servidores do FNDE por esta temática. No entanto, neste primeiro momento, serão ofertadas um total de 11 (onze) vagas para esta capacitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.390,00

8.1. Valor (R\$): 60.390,00.

8.2. A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

8.3. A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)** por participante, na modalidade presencial, **totalizando o valor de R\$ 60.390,00 (sessenta mil, trezentos e noventa reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4782832). Tal contratação será custeada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como Quadro Resumo a seguir:

Quadro Resumo – Estimativa do Valor da Contratação

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	TOTAL DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
“1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o Uso das Ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial (IA)”	11 (+ 1 cortesia na modalidade on-line)	11 (+ 1 vaga cortesia na modalidade on-line)	R\$ 5.490,00	R\$ 60.390,00
				R\$ 60.390,00

8.4. No item 5 – **Levantamento de Mercado**, deste ETP, consta **Tabela Comparativa – Órgãos com contratos com a IOC Capacitação Ltda.**, que justifica os preços de mercado praticados, conforme valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de contratos; e/ou notas de empenho; e/ou notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço de capacitação é aqui compreendido como uma solução única a ser ministrada pela empresa IOC Capacitação, tornando a contratação indivisível.

9.2. Conforme orientações expressas do **Tribunal de Contas da União – TCU** é indispensável que a Equipe de Planejamento da Contratação avalie se a solução é divisível ou não, utilizando a seguinte métrica:

[...]

“Justificativas para o parcelamento ou não da solução”

[...]

O que é?

1. A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada (1).

[...]

3. Sugestão de controle interno: A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?(3)
- 2) É economicamente viável dividir a solução?(4)
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?(5)
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?(6)

[...]

*Fonte de Pesquisa: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

9.3. Assim, pelo exposto acima, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou que a solução é **indivisível**, pois, entre outras coisas, não comprometerá a economicidade do objeto desta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo *Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019*. Ademais, o curso pretendido enquadra-se na temática de gestão orçamentária e financeira contida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão, elaborado para o ano de 2025 (1ª versão), conforme mencionado no **Quadro** disposto no **item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal resultado pretendido com o evento de capacitação é o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho das funções/cargos dos servidores públicos do FNDE, com especial foco em um maior desenvolvimento das capacidades relacionadas a temática de gestão orçamentária e financeira. Assim, as competências adquiridas e/ou

aprimoradas, contribuirão para o fortalecimento dos programas em curso e futuros, além dos projetos educacionais e outros, e impactará positivamente no alcance dos objetivos primários desta Autarquia.

12.2. Nota-se, pelo exposto no item **6. Descrição da solução como um todo** que os tópicos a serem desenvolvidos ao longo deste curso possibilitará aos inscritos a aquisição, atualização e/ou o aprimoramento das habilidades necessárias para o melhor desenvolvimento de suas funções na área a ser abordada.

12.3. Além disso, cabe mencionar a economia de escala alcançada ao contratar um número maior de vagas para a mesma capacitação por meio de tabela regressiva de preços, Quadro Proposta de Preços, contido na pág. 06 da Proposta Comercial (SEI nº 4725080). Possibilita-se a economicidade, ainda, no que tange ao fornecimento, por meio da futura Contratada, de material de apoio e didático, despesas com alimentação, espaço físico, recursos humanos e de toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução desta capacitação. A Contratada também ofertou a esta Autarquia 01 (uma) vaga na modalidade on-line como “cortesia”.

12.4. Esta pretendida contratação contará também com os seguintes diferenciais: carga horário total de 28 horas de aulas com conteúdo amplo, em 04 (quatro) dias consecutivos, dispondo de 04 (quatro) instrutores especialistas em suas áreas de atuação. Além disso, a programação contará com um diferencial a mais que é o uso da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta para a transformação digital e inovação no âmbito da gestão orçamentária e financeira.

12.5. Por todo o elencado acima, além das informações contidas nos demais tópicos deste ETP, verifica-se que há vários fatores relevantes a serem atingidos dentro dos resultados mínimos pretendidos e que a empresa IOC Capacitação preenche de forma hábil estes campos mencionados, além das qualificações técnicas indispensáveis para a plena execução do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação nos moldes pretendidos tem similaridade com outras contratações de cursos pela entidade que foram ministrados em Brasília-DF. Cabe destacar que a futura Contratada providenciará local adequado para a execução do objeto, mais especificamente no endereço a seguir: SHS quadra 05, bloco C, Setor Hoteleiro Sul, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70322-914, San Marco Hotel.

13.2. Verifica-se, contudo, a necessidade contínua de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do referido contrato, garantindo a efetividade no acompanhamento e na supervisão da execução contratual em tela.

13.3. Por fim, se faz necessário criar um cronograma de atividades, conforme descrito no quadro abaixo, para especificar cada tarefa a ser realizada antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de definir as regras entre as instituições, como também apresentação das equipes de ambas as partes, que ficará responsável durante a vigência contratual.

CRONONOGRAMA DE ATIVIDADES						

ITEM	DATA/HORA	ATIVIDADE	LOCAL	PÚBLICO	DANO	NÍVEL DE RISCO
1.	Data da assinatura do contrato	Reunião com a instituição contratada	Sala de reuniões	Gestor do Contrato, fiscais e Responsáveis da Contratada	Ineficiência contratual	Alto
2.	Início de contrato	Reunião com os cursistas	Auditório	Gestor do Contrato, fiscais e Responsáveis da Contratada e servidores	Ineficiência contratual	Alto
3.	Seleção formal dos cursistas	Coleta dos documentos para formalização da matrícula dos servidores	Definir sala de reuniões	Responsáveis de Gestão de Pessoas da empresa, e servidores	Ineficiência contratual	Alto

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14.2. Para este objeto da contratação, a futura Contratada deverá considerar o subtópico ***“Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada”***, subitens 4.5. ao 4.9., contidos neste ETP.

14.3. Ressalta-se, ainda, que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderá ser adotada para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas, com o objetivo de prevenir, minimizar e mitigar quaisquer possíveis efeitos ou danos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.3. Justifica-se, por todo o exposto, que a empresa **IOC Capacitação Ltda.** é considerada por muitos especialista em sua área de atuação, tendo feito parcerias na administração pública (SEI nº 4807829 e 4807830), ministrando assim treinamentos de aperfeiçoamento em conformidade com a temática ofertada de gestão orçamentária e financeira.

15.4. Além disso, no **item 6 – Descrição da solução como um todo** consta um maior detalhamento das especificidades da contratação e da exímia qualificação da futura contratada, que está em consonância com as necessidades do FNDE. Portanto, justifica-se que a capacitação ***“1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o Uso das Ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial (IA)”*** viabilizará o pleno atendimento das necessidades deste objeto de contratação.

15.5. Portanto, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o *inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME*, esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 16:58:29.

BARBARA AKEMI SATO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 17:00:20.